Segunda-feira, 10 de agosto de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: FALCON CONSIGNADO FIDC - CNPJ: 55.695.976/0001-18

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 28.832 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois) recebíveis, representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, não sendo identificadas divergências. Não houve substituição de direitos creditórios no período. Data base de verificação: 29/05/2026.

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 3.753 CCB's (tres mil setecentos e cinquenta e tres) sendo rejeitado 0,66% do passivel de registro em 30/06/2026.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estrategica da gestão do fundo

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteirade ativos;

Resposta: Não houve.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou maisda carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenhamsido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta: A política de crédito está descrita no anexo III do Regulamento.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Resposta: Não houve.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não houve.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta: O FIDC Falcon é um fundo do tipo monocedente e multissacado. Seu único cedente atualmente aprovado é a Konect Sociedade de Crédito Direto S.A., enquanto seus sacados são pessoas físicas.

O tipo de crédito adquirido pelo fundo é empréstimo pessoal e cartão do tipo consignado público. O originador do fundo oferta um lote de créditos que é validado seguindo os critérios de elegibilidade do Regulamento. Os créditos aceitos são formalizados conforme estabelecido pelo Contrato de Endosso do fundo, incluindo pela assinatura de termo de endosso entre cedente e fundo.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: As cessões são de caráter definitivo dos créditos.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Uma parte dos sacados do fundo realiza o pagamento antecipado do saldo devedor. Nesses casos, o fundo recebe um valor de baixa menor do que o valor de crédito marcado. Contudo, devido à pulverização dos créditos, o impacto negativo de pré-pagamento não é significativo no patrimônio do fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Resposta: Não houve.

f2) Motivação da alienação

Resposta: Não houve.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de umapossível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Resposta: Não houve.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeirosoriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem naliquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: Não houve.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não aplicavel.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não aplicavel.